

## **LEI Nº 6.909/2008**

*Dispõe sobre: Cria o portal da transparência como meio oficial de divulgação de dados, através da rede mundial de computadores – internet – como meio oficial de divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e de economia mista do município de Presidente Prudente-SP e dá outras providências.*

*Autor: Vereador Bosquet e outros.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CARLOS ROBERTO BIANCARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo disponibilizarão, em suas páginas na Internet, espaço voltado a dar publicidade às informações e dados fundamentais relacionados aos investimentos e gastos públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária do município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo colocarão em sua página na internet, um portal denominado PRUDENTE TRANSPARENTE, onde será realizada a divulgação de dados e informações relativas à execução orçamentária e financeira das secretarias, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e de economia mista, exclusivamente para fins de controle fiscal.

**Art. 2º** O prazo para divulgação das informações na respectiva página de Transparência Pública será de trinta dias para os órgãos da Administração Direta e de sessenta para as secretarias, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e de economia mista, a contar da data em que o banco de dados e o modelo de que tratam os arts. 18 e 19.

### **Capítulo II**

#### **DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 3º** As páginas de Transparência Pública conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias das secretarias, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e de economia mista, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos, utilizando obrigatoriamente o banco de dados de que trata o art. 18.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças do Município e a Secretaria da Câmara Municipal, no mesmo prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, determinarão os procedimentos para acesso às informações contidas no banco de dados no referido *caput*.

**Art. 4º** As informações de que trata a presente lei não substituem publicação prevista em lei.

## **Seção I**

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 5º** As informações, relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública dentre elas:

- I -** Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, contendo:
  - a)** código e especificação dos programas orçamentários;
  - b)** orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
  - c)** valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
  - d)** valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
  - e)** percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;
  - f)** percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;
- II -** Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo:
  - a)** descrição da natureza das despesas;
  - b)** valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
  - c)** valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

**Parágrafo único.** As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

## **Seção II**

### **LICITAÇÕES**

**Art. 6º** As informações, referentes às licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente, dentre elas:

- I** - órgão superior;
- II** - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III** - número da licitação;
- IV** - número do processo;
- V** - modalidade da licitação;
- VI** - objeto;
- VII** - número de itens;
- VIII** - data e hora da abertura;
- IX** - local da abertura;
- X** - situação da licitação (aberta ou homologada);
- XI** - contato no órgão;
- XII** - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos, básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

## **Seção III**

### **CONTRATAÇÕES**

**Art. 7º** As informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, dentre elas:

- I** - órgão superior;
- II** - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III** - número do contrato;
- IV** - número do processo;
- V** - modalidade da licitação;
- VI** - nome do contratado;
- VII** - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VIII** - objeto;
- IX** - fundamento legal;
- X** - período de vigência;

- XI** - valor do contrato;
- XII** - cronograma detalhado e atualizado da operação;
- XIII** - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XIV** - atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;
- XV** - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
  - a)** número do aditivo;
  - b)** número do processo;
  - c)** objeto do aditivo.

**Parágrafo único.** As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

**Art.8º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal divulgarão, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de empresas que, por ato seu, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal em razão de descumprimento de contrato consigo, fazendo-se constar:

- I** - órgão superior;
- II** - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III** - nome da empresa;
- IV** - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V** - penalidade aplicada;
- VI** - período de vigência da penalidade;
- VII** - objeto do contrato.

#### **Seção IV**

### **CONVÊNIOS**

**Art.9º** As informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam recebimento, em forma de transferências, de recursos públicos federais e estaduais, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, dentre elas:

- I** - órgão superior;
- II** - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III** - unidade gestora;
- IV** - nome do conveniado;
- V** - número do convênio;
- VI** - número do processo;
- VII** - objeto;
- VIII** - valor recebido;
- IX** - valor da contrapartida da Prefeitura;
- X** - valor total dos recursos;

**XI** - período de vigência.

**Parágrafo único.** Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

## **Seção V**

### **DIÁRIAS E PASSAGENS**

**Art. 10.** As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, terão seus dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:

- I** - órgão superior;
- II** - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III** - unidade gestora;
- IV** - nome do servidor;
- V** - cargo;
- VI** - origem de todos os trechos da viagem;
- VII** - destino de todos os trechos da viagem;
- VIII** - período da viagem;
- IX** - motivo da viagem;
- X** - meio de transporte;
- XI** - categoria da passagem;
- XII** - valor da passagem;
- XIII** - número de diárias;
- XIV** - valor total das diárias;
- XV** - valor total da viagem.

**Parágrafo único.** As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem.

## **Capítulo III**

### **DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM**

**Art. 11.** As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

**Art. 12.** Todo conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

**Art. 13.** As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

**Art. 14.** O conteúdo estabelecido no Capítulo II deverá ser apresentado nas páginas de Transparência Pública conforme nomenclatura dos itens de dados estabelecida pela legislação contábil nacional.

**Art. 15.** As páginas de Transparência Pública conterão glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

**Parágrafo único.** O modelo definido no art. 19 conterá sugestão de glossário, que poderá ser adotada pelas Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

## **Capítulo V**

### **DAS SANÇÕES LEGAIS**

## **Capítulo VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A Secretaria de Finanças do Município e a Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, deverão adotar as providências necessárias para a incorporação à página de Transparência Pública, de dados agregados, associados aos programas e ações de governo, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

**Art. 18.** A Secretaria de Finanças do Município e a Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, ficam incumbidas de tornarem e manterem disponíveis repositórios, denominado “banco de dados de Transparência Pública”, com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado nas páginas das secretarias, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e de economia mista.

**Art. 19.** A Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei apresentará modelo da página de Transparência Pública, onde o



acesso à página deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica para a Transparência Pública, constante da página inicial do sítio da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de dezembro de 2008.

**CARLOS ROBERTO BIANCARDI**  
**Prefeito Municipal**